



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.181, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver ações para implementar o PROGRAMA DE SUBSIDIO À HABITAÇÃO de Interesse Social – P.S.H., e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **PROGRAMA DE SUBSIDIOS À HABITAÇÃO - P.S.H.**, mediante **convênio** a ser firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

§1º. O loteamento onde será implantado o Programa, a ser desenvolvido no Município, terá a denominação de **LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL “RESIDENCIAL LIBERDADE”**, no Distrito de Moreira César, com frente para a Avenida das Orquídeas em uma área de 270.672,13m² (duzentos e setenta mil seiscentos e setenta e dois metros e treze decímetros quadrados), contendo **806 (oitocentos e seis) lotes**.

§2º. O Programa mencionado no “caput” deste artigo, foi criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, e regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF e Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da Republica - SEDU/PR.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. Para execução deste empreendimento habitacional – PSH, o Programa será operado através de financiamento de acordo com a normativa da Caixa Econômica Federal, na forma de linha de crédito direto a pessoa física, criadas e subsidiadas pelos Órgãos mencionados no parágrafo anterior, com integralização deste Poder Público.

§4º. Para atendimento do mencionado no parágrafo acima as partes conveniadas, sendo a **CAIXA EXONOMICA FEDERAL** e o **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**, celebrará instrumentos público, onde será formalizado que a Conveniada a **CAIXA**, subsidiara o limite de até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por unidade e o Conveniente o **MUNICIPIO** em contrapartida subsidiara com bens e serviços no Loteamento.

Art. 2º. Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 36,00m² (trinta e seis metros quadrados).

Parágrafo único - Poderão ser integradas ao programa - PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais,

Art.3º. Serão beneficiados, aqueles que preencherem os requisitos determinados no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social -PSH, sendo selecionados após uma triagem feita pela Secretaria competente – Secretaria de Saúde e Promoção Social – Departamento de Promoção Social deste Município.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente - verba nº 16.482.0021.1.0011.4.4.90.51-Departamento de Habitação, suplementadas, se for necessário.

C 4 d

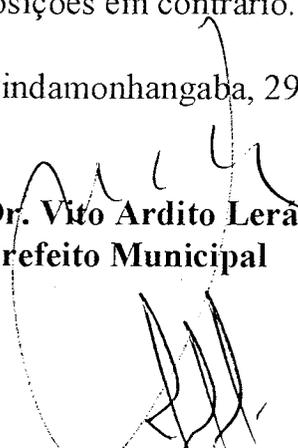
PALACETE 10 DE JULHO

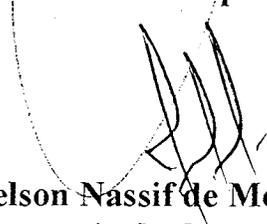


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

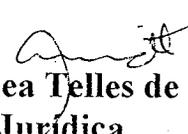
Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Nelson Nassif de Mesquita
Secretario de Obras e Serviços

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica,
em 29 de junho de 2004.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes